

Procedimento: **Autorização de Supressão de Vegetação – ASV-DE** (Expansão MT/BT – Obra CEMIG e PART).

POP-EXP-027

Revisão:
e

Classificação:
Público

Revisão	Data	Item	Descrição das Alterações
Emissão Inicial	02/06/2017	-	-
a	24/07/2020	-	Revisão geral
b	11/01/2023	Geral	Alterações de procedimentos e adequação à Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000 – Alteração de título
c	26/05/2023	3e	Alteração do prazo
d	26/10/2023	4	Atualização das instruções
e	11/10/2024	Geral, 3c	Adequações no texto e acréscimo dos Apêndices 11 e 12; alteração do prazo no item 3c

TAREFA

COMO EXECUTAR

1. Análise ambiental

A análise da intervenção ambiental e das autorizações que serão necessárias devem ser feitas pelo Responsável Técnico (RT) florestal da empreiteira de projetos ou equipe PART, começando pelo preenchimento e assinatura do Formulário de Intervenção Ambiental – Obra CEMIG e Obra PART – **Apêndice 001 [\(link\)](#)**.

As intervenções, em área rural, que **se aplicam à Autorização de Supressão de Vegetação – Distribuição de Energia (ASV-DE)** são:

- a) Travessia de cabos condutores sobre APP (Área de Preservação Permanente) OU o uso das suas faixas marginais, com ou sem locação de postes, havendo ou não supressão de vegetação nativa e/ou plantada;
- b) Supressão de vegetação nativa somente em estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica. **A ASV-DE não autoriza supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica;**
- c) Supressão de vegetação nativa em qualquer estágio sucessional dos biomas Cerrado e Caatinga;
- d) Supressão de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, sejam localizadas em fragmentos florestais (supressão em área) ou isoladas;
- e) Supressão de espécies nativas isoladas não protegidas;
- f) Supressão de florestas plantadas para uso comercial;
- g) Supressão no interior de UCS (Unidade de Conservação de Uso Sustentável) – acrescido da anuência do gestor;

	<p>h) Intervenção com ou sem supressão de vegetação em APP no interior de APA (Área de Proteção Ambiental) estadual e RPPN (Reserva Particular Patrimônio Natural) estadual – acrescido de ciência;</p> <p>i) Supressão na ZA (Zona de Amortecimento) de UCI (Unidade de Conservação Integral) ou até 2km no entorno de UCI ou conforme Plano de Manejo, se houver. <u>A ASV-DE não autoriza intervenção no interior de UCI.</u></p> <p>j) Intervenção em territórios quilombolas, áreas espeleológicas, arqueológicas ou áreas que comprometam o patrimônio turístico, <u>mediante a manifestação favorável do órgão gestor da área.</u></p> <p>Quando a intervenção for em UC (Unidade de Conservação), além da ASV-DE, é obrigatória a solicitação de anuência ou ciência ao gestor da unidade, seguindo o <u>POP-EXP-023 (link).</u></p>
<p>2. Elaborar documentação</p>	<p>Os documentos listados abaixo devem ser providenciados:</p> <p>a) Formulário de Intervenção Ambiental – Obra CEMIG e Obra PART – Apêndice 001 (link) assinado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do RT vigente e documento de identidade;</p> <p>b) Relatório fotográfico colorido e georreferenciado, evidenciando as intervenções ambientais necessárias;</p> <p>c) Instrumento Particular de Constituição de Servidão Gratuita – Apêndice 009 (link), assinado pelo proprietário. Para intervenção com supressão de vegetação, sugere-se o preenchimento da estimativa de rendimento lenhoso no ato de assinatura pelo proprietário. Na Orientação Para Estimar o Rendimento Lenhoso no Instrumento de Servidão – Apêndice 012 (link), é apresentada uma sugestão de como calcular o rendimento lenhoso no ato de assinatura do Instrumento;</p> <p>d) Croqui do projeto ambiental em .kml;</p> <p>e) Planilha de Identificação de Espécies – Apêndice 003 (link), quando houver:</p> <p>i. Supressão de árvores isoladas comuns, protegidas e/ou ameaçadas de extinção, em APP e fora de APP – deve ser feita uma planilha para supressão fora de APP e outra quando houver supressão dentro de APP;</p> <p>ii. A identificação de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção em supressão em área (fragmento florestal).</p> <p>A identificação das espécies protegidas e ameaçadas de extinção é obrigatória para quitação das medidas compensatórias cabíveis impostas através da ASV-DE.</p>

	<p>f) Duas alternativas técnicas locais, se intervenção em APP e/ou interior de UC.</p>
<p>3. Cadastro de medidas e ações</p>	<p>a) A gerência regional ou equipe PART deve anexar a documentação no GEDEX-EXP ou no PARTWEB e abrir a medida 0688 com a ação “INICIAR PROCESSO AMBIENTAL – ASV-DE” para a equipe centralizada. Prazo da medida: 90 dias. Prazo da ação: 08 dias para obra PART e 10 dias para obra CEMIG.</p> <p>b) A equipe centralizada deve conferir a documentação, emitir o Relatório de Intervenção Ambiental Planejado (RIA Planejado), anexá-lo no SAP e/ou GEDEX-EXP ou PARTWEB e concluir a medida 0688.</p> <p>c) Caso haja necessidade de alguma correção antes da emissão do RIA, a ação “CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL” deve ser aberta para a gerência regional ou equipe PART com prazo de 03 dias ou conforme complexidade das correções necessárias, que devem ser detalhadas no texto da medida. A correção sendo feita no prazo, a ação “CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL” deve ser concluída e nova ação “INICIAR PROCESSO AMBIENTAL” deve ser aberta pela gerência regional ou equipe PART. Prazo da ação: 03 dias para obra PART e obra CEMIG. Se a correção não for feita dentro do prazo estipulado, a equipe centralizada. Se a correção não for feita dentro do prazo estipulado, a equipe centralizada poderá concluir a medida 0688 com Reprova Técnica – RTEC. Caso as correções sejam feitas após a conclusão da medida, uma nova medida 0688 deve ser aberta pela gerência regional ou equipe PART.</p> <p>d) Com a medida 0688 concluída, a equipe centralizada deve abrir a medida 0871 – CONFIRMAR INTERVENÇÃO AMBIENTAL sem nenhuma ação atrelada e com prazo igual à data de compromisso da obra, para a gerência regional ou equipe PART.</p>
<p>4. Documentos para confirmação da intervenção ambiental</p>	<p>Para conclusão da medida 0871 – CONFIRMAR INTERVENÇÃO AMBIENTAL: A gerência regional ou equipe PART deve anexar no GEDEX-EXP ou PARTWEB os documentos listados abaixo:</p>

	<p>a) RIA Executado e assinado – refere-se ao preenchimento dos campos do executado no RIA Planejado. Caso necessário, consultar a Orientação Sobre Leitura e Preenchimento de RIA e Conclusão da Medida 0871 – Apêndice 011 (link).</p> <p>b) Relatório fotográfico colorido e georreferenciado, evidenciando as intervenções ambientais executadas. Devem ser fotos da rede passando em APP e/ou fotos da supressão realizada, caso se aplique.</p> <p>c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do RT Florestal que assinou o RIA Executado devidamente assinada, quitada e com prazo vigente.</p> <p>d) Em caso de supressão de vegetação, fornecer a Declaração de Procedência do Material Lenhoso – Apêndice 008 (link), preenchida e assinada pelo proprietário do local onde ocorreu a supressão e pelo RT da empreiteira de execução. Na ausência da assinatura do proprietário, a Declaração poderá ser aceita apenas com assinatura do RT da empreiteira de execução somente se acrescida do Instrumento Particular de Constituição de Servidão Gratuita – Apêndice 009 (link) contendo estimativa de rendimento lenhoso descrita na cláusula nona e assinado pelo proprietário.</p> <p>e) De posse da documentação completa, a gerência regional ou equipe PART deve abrir a ação "CONCLUIR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL" para a equipe centralizada.</p> <p>f) A equipe centralizada deve conferir a documentação. Caso seja necessário solicitar alguma correção, a ação "CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL" deve ser aberta para a gerência regional ou equipe PART com prazo de 10 dias, detalhando no texto da medida as correções necessárias.</p> <p>g) A gerência regional ou equipe PART deve anexar no GEDEX-EXP ou PARTWEB os documentos corrigidos, concluir a ação "CORRIGIR PROCESSO AMBIENTAL" e abrir uma nova ação "CONCLUIR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL" para a equipe centralizada.</p> <p>h) A documentação estando correta, a equipe centralizada deve concluir a medida 0871.</p>
5. Observação	A conclusão da medida 0871 e a apresentação dos documentos são atividades OBRIGATÓRIAS para a correta regularização da utilização da ASV-DE e comissionamento da obra. Por isso, deve-se concluir dentro do prazo estipulado.

*** Em caso de dúvidas, **procurar** a Supervisão/Coordenação ***

Caso necessite de informações complementares, verifique se existe documentação específica sobre o assunto no [Site da EM](#)

"Este documento, uma vez impresso, será considerado cópia não controlada".

Superintendência de Expansão e Manutenção Preventiva da Média e Baixa Tensão da Distribuição – EM

Preparado por:
Equipe Ambiental – EM/PE

Aprovado por:
Marina Moura de Souza – EM/PE